RECURSO Nº /2023

LAINA CRISOSTOMO - MANDATA COLETIVA PRETAS POR SALVADOR, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 68, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar:

RECURSO CONTRA PARECER DE COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

sobre o Projeto de Lei nº 19/2023 que torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo, e dá outras providências, tendo em vista que a matéria merece apreciação de todos os Vereadores pela sua relevância, com base nas razões a seguir expendidas:

I - RELATORIO

Ao dia 01 de março de 2023, fora protocolado o projeto de lei de nº 19/2023, que torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de eleição, em todos os turnos, e nos dias de plebiscito ou referendo, e dá outras providências, tendo em vista que o voto é obrigatório no Brasil e muitos eleitores não têm condições de pagar a passagem até o local de votação.

A supervisão de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. O processo foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tendo sido designado relator o Ver. Alexandre Aleluia que relatou pela rejeição do projeto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição do presente recurso é de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 68, §1º do Regimento Interno, ipsis litteris:

> *§ 1º As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Expediente. Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais regimentais*

*ou constitucionais, deve ela ser arquivada**, salvo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no Diário Oficial**, para ser discutido, e, somente quando provido esse recurso, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente. (grifo nosso)*

Portanto, gize-se que o presente recurso sob nenhuma hipótese ultrapassou o prazo regimental de 10 (dez) dias para sua interposição, tendo em vista que foi publicado no DOL n. 6.530, de 18 de agosto de 2023, portanto, tempestivo.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A garantia de transporte público gratuito pode ajudar a reduzir os índices de abstenção durante as eleições, já que, embora o voto seja obrigatório no Brasil, muitos eleitores não têm condições de pagar a passagem até o local de votação; assim, o elevado índice de abstenção que se tem verificado também está associado à crise econômica e à pobreza que impactam o voto de pessoas financeiramente vulneráveis.

Outrossim, a igualdade do direito de voto, princípio fundamental da democracia, corre o risco de ficar comprometida pelas desigualdades de renda, que geram situações desiguais na prática desse direito. É sabido que o voto é uma conquista e um dever do cidadão. Ora, ocorre que a igualdade do direito de voto é um princípio do Direito Constitucional brasileiro que tem ser respeitado; com esse objetivo, a gratuidade para todos poderem comparecer aos locais de votação e conseguir exercer o seu direito de votar se torna e imprescindível a disponibilidade do transporte gratuito.

Desse modo, é evidente que o transporte público há de beneficiar indistintamente todos os eleitores, sendo que sua gratuidade é critério que tem de ser estabelecido em caráter geral e sem qualquer discriminação.

É preciso assegurar que os brasileiros de todas as classes sociais possam comparecer às urnas e exercer seu direito de voto, que se caracteriza em garantia constitucional – inclusive, o cidadão tem que, obrigatoriamente, comparecer ao local da eleição e registrar seu voto na urna, sob pena de sanção.

Logo, como esta é uma obrigatoriedade de política pública que deve ser prevista e regulada pelo Poder Legislativo, julgamos ser de grande importância a apresentação deste Projeto de Lei para que seja assegurada a locomoção dos eleitores a fim de exercerem seu direito de voto.

Por fim, não se se vislumbra qualquer tipo de afronta à lei de responsabilidade fiscal, Lei orçamentária anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Ademais, não se vislumbra também nenhum dos vícios de admissibilidade, tendo em vista que não fora suscitado pelo Relator do presente projeto.

Ante o exposto, levando em conta o exercício de tal direito e obrigação constitucional, o presente Projeto de Lei visa garantir condições para que o voto seja exercido por todos os

eleitores, mediante a concessão de transporte público gratuito no dia da eleição, do plebiscito ou do referendo.

IV – DO PEDIDO

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço, ao tempo que agradeço antecipadamente o acolhimento do recurso com a aprovação do pleito, tornando possível a regular tramitação do PLE-19/2023.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 25 de agosto de 2023



LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

Ao
Vereador Carlos Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Paço Municipal